

Ata n.º 1

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 4 (quatro) Postos de Trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, da grelha classificativa, do sistema de valoração final e dos métodos de seleção.

O Júri do concurso composto pelo Presidente, Eusébio Manuel Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática, pelos vogais efetivos, Vítor Manuel de Sousa Dias, Chefe de Divisão de Fiscalização e Contencioso, e José António da Costa Martins, Chefe da Divisão de Educação e Vida Saudável, reunido a 09 de outubro de 2019 pelas 10h00m, no edifício dos Paços do Concelho de Ourém, Praça D. Maria II, n.º1 2490 – 499 Ourém, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta ata, relativamente à seleção dos candidatos a preencher: n.º de postos de trabalho: 4; Carreira/Categoria de Assistente Operacional – área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) a título excecional e temporário.

O método de seleção será o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro: Sempre que seja necessário proceder à abertura de procedimento concursal comum, deve ser aplicada a Avaliação Curricular como único método de seleção (n.º 6 do artigo 36.º da LTFP).

Avaliação Curricular (AC) – com uma ponderação de 100%, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA) – 20% Formação Profissional (FP) – 40% Experiência Profissional (EP) – 40%

sendo:

HA= Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitação académica de grau exigido à candidatura – 18 valores

Habilitação académica de grau superior ao exigido para a candidatura - 20 valores

FP= Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas, até ao valor máximo de 20 valores:

Pontuação base de 10 valores.

Sem ações de formação -0 valores; Ações de formação com duração \le a 14 horas - acresce 0,5 valor/cada ação; Ações de formação com duração > a 14 horas e \le a 35 horas - acresce1 valor/cada ação; Ações de formação com duração > a 35 horas e \le 60 horas - acresce 1,5 valores/cada ação; Ações de formação com duração > a 60 horas e \le 100 horas - acresce 2 valores/cada ação; Ações de formação com duração > a 100 horas - acresce 2,5 valores/cada ação; A pontuação deste critério tem limite de 20 valores.

EP= Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a um ano – 1 valor; Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos – 2 valores; Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos – 4 valores; Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos – 6 valores; Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos – 8 valores; Igual ou superior a 8 anos e inferior a 10 anos – 10 valores; Igual ou superior a 10 anos e inferior a 12 anos – 12 valores; Igual ou superior a 12 anos e inferior a 14 anos – 14 valores; Igual ou superior a 14 anos e inferior a 16 anos – 16 valores; Igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos – 18 valores; Igual ou superior a 18 anos – 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele **que se encontre devidamente comprovado.**

Em caso de igualdade de classificação e considerando que é aplicado apenas um método de avaliação (avaliação curricular), conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28/09, não se aplica o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, pelo que o desempate obedecerá às seguintes regras: melhor nota obtida na experiência profissional. Se mesmo assim permanecer o empate, desempatam, pela melhor classificação obtida na formação profissional e em seguida pela melhor nota atribuída nas habilitações académicas.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

O Presidente do Júri,

O 1.º Vogal Efetivo

O 2.º Vogal Efetivo

ébio Manuel Silva Monteiro) (Vitor Manuel de Sousa Dias)